



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.157/09

Objeto: Prestação de Contas Anual
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsáveis: Sr. Rômulo José de Gouveia
Sr. Romero Rodrigues Veiga
Sr. Silvestre de Almeida Filho (falecido)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE EX- SECRETÁRIOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR. ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. JULGA-SE REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ACÓRDÃO APL – TC - 00433/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº **02.157/09** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após declarações de impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Flávio Sátiro Fernandes, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, em:

- a) **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as Prestações de Contas Anuais dos ex-Gestores do Gabinete Civil do Governador, Srs. Silvestre de Almeida Filho, de 1.º/01/2008 a 18/02/2008, Rômulo José de Gouveia, de 20/02/2008 a 03/06/2008, Romero Rodrigues Veiga, de 03/06/2008 a 31/12/2008, em razão das falhas subsistentes;
- b) **RECOMENDAR** ao Secretário Chefe de Governo e ao Secretário Executivo Chefe da Casa Civil a estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e à necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, em especial no tocante à lei de licitações, à legislação referente a doações e ajudas financeiras, assim como para que sejam também observadas as regularidades das contratações de pessoal daquele órgão e, ainda, no sentido de evitar a compra de passagens aéreas destinadas a membro do Legislativo Estadual, haja vista a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do Poder Legislativo em face do Poder Executivo, dando-se ciência destas recomendações ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.157/09

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 29 de junho de 2.011.

CONS. **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PROCURADOR CHEFE JUNTO AO TCE/PB EM EXERCÍCIO